

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRPC) Nº 018/2023
(ITENS COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS)

01.00 - PREÂMBULO

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** por meio de seu Secretário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 065/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 55/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 008/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” por ITEM, tipo de disputa: aberta, objetivando o registro formal de preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/07/2023 às 09h	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/07/2023 às 10h	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO: Diorgenes Anderson de Arruda	E-MAIL: licitsantacc@outlook.com
ENDEREÇO: Rua José Antônio Joaquim, 140-A 1º andar, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe-PE CEP 55.196-355	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município, credenciado(a) na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão – **Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EPI'S destinados aos profissionais que atuam na manutenção, ampliação e reparos das repartições públicas, redes de energia, saneamento básico, bem como nos serviços de jardinagem e repavimentações do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo IV deste Edital.

01.01.01 - Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

01.01.01.01 – **ITENS: 1 ao 51, 54 ao 113 - exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI**, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

01.01.01.02 – **ITEM: 52 - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

01.01.01.03 - **ITEM: 53 - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

03.02.01 – O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços, seguirão o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

03.03 – A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº. 55/2021 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

03.03.01 – A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

03.04 - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

03.03.01 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

03.03.02 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Central de Compras e Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia, nº 44, Santo Agostinho, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: licitsantacc@outlook.com.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 562.418,14 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos)**.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo III**);

05.01.04 - Termo de Referência (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo V**);



05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VI**); e

05.01.07 - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VII**).

05.01.08 - Modelo de Declaração Inexistência de Parentesco (**Anexo VIII**).

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, da seguinte forma:

06.01.01.01 - **ITEM: 52 - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

06.01.01.02 – **ITEM: 53 - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

06.01.01.03 – **ITENS: 1 ao 51, 54 ao 113 - exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI**, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

06.02 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

06.03 - A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

06.04 - Não poderão participar deste Pregão:

06.04.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

06.04.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04.03 – Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.



06.04.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

06.04.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.04.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

06.04.07 - Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

06.05 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

06.05.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

06.05.02 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

06.05.03 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

06.05.04 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

06.05.05 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

06.05.06 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06.05.06.01 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

06.05.07 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



06.06 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

07.00 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

07.01 - Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

07.02 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

07.03 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.04 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

08.00 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

08.01 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita

Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.



08.02 - Os documentos relacionados no subitem 08.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.03 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

08.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

08.06 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

08.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se-á da seguinte forma:

08.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



08.09.04 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

09.01 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

09.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

09.02.02 - O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

09.02.03 - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

09.02.03.01 - A descrição mencionando as características (marca, modelo e/ou catálogo do produto ofertado, podendo ser link's para acesso aos catálogos, prospectos, folders, manuais e outros documentos que permitam a clara e segura identificação do produto ofertado) e demais especificações pertinentes, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

09.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

09.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

09.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

09.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

09.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



09.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.09 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

09.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.00 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.01 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.02 – O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo IV deste Edital).

10.03 - Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.04 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.05 - A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.06 - O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.07 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.08 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.09 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do ITEM.

10.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco) centavos.

10.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

10.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.20 - Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.



10.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.28 - Em relação aos itens não exclusivos para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.29 - Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31 - Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.35.01 - No país;

10.35.02 - Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.35.03 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



10.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.39 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.01 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 25 do Decreto Municipal n.º 008/2020.

11.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.03 - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.04 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.05 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.06 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



11.07 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.08 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

11.09 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.16 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO VI deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.16.01 - A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

11.16.02 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.



11.17 - Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.18 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.19 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

12.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

12.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

12.02 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.03 - Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



12.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.03.02.01 – Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 15% da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) referente para(os) item(ns) 15, 18, 37, 52, 53, 66 e 80.

12.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 12.03.03.01.

12.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;



12.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da

C.F.:

12.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.04 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

12.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.07- A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

12.08 - Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.09 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



12.09.01 - Em se tratando de filiais, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.10 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.11 - É facultado o Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Central de Compras e Licitações, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.12.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.00 - RECURSO

13.01 - Declarado o vencedor para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.02 - Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.03 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.04 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.05 - Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.06 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do BNC.

13.06.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.



13.07 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.08 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.09 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

13.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

13.12 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

13.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Central de Compras e Licitações.

14.00 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.01 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.02 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.02.01 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.03 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



15.01 - O objeto deste Pregão será adjudicado aos licitantes declarado vencedores, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.02 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.03 - O objeto deste Pregão será adjudicado por item aos licitantes vencedores.

16.00 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.01 - Homologado o resultado deste certame, o Município convocará os licitantes vencedores para assinatura das Atas de Registro de Preços que deverão fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme o § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº. 55/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

16.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

16.03 - Quando as licitantes vencedoras não assinarem a Ata de Registro de Preços ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

16.04 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas em lei.

16.05 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/serviço em igualdade de condições.

16.06 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

16.07 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a



revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

16.08 - A Adesão a Ata de Registro de Preços, somente poderá ser efetuada com a autorização do órgão gerenciador, observando todos os preceitos legais referente ao Sistema de Registro de Preços.

17.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.01 - Depois de assinada a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo durante a sua vigência, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado pelo Município para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

17.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

17.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

18.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.01 - Caberá a Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

18.02 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.



18.03 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

19.00 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

19.01 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

19.02 - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

19.03 - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

19.04 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

19.05 - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

19.06 - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

19.07 - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

19.08 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

19.09 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações,



informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

20.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

20.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos, através de seu Secretário, Edgar Mafra Filho, portador do CPF: 071.797.284-46.

20.02 - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

20.03 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

20.03.01 – O fiscal designado pela Secretaria de Serviços Públicos, bem Subprefeituras dos Distritos do Pará de Poço Fundo, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Srta. Maria Clara Aragão Silva, portadora do CPF nº 112.013.094-84, Gestora de Limpeza Urbana – Portaria nº 184/2022;

20.03.02 – O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Lívio Ferreira de Lima Silva, portador do CPF: 028.417.174-37, Gestor de Indústria, Qualificação e Empreendedorismo – Portaria nº 542/2021;

20.03.03 – O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Patrícia Souto de Barros Lagos, portadora do CPF: 046.681.664-21, Secretária de Desenvolvimento Urbano – Portaria nº 022/2022;

20.03.04 – O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Lays Kassyllene Ferreira da Silva, portadora do CPF: 107.673.264-07, Chefe de Gabinete – Portaria nº 150/2023;

20.03.05 – O fiscal designado pela Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Vanessa Barbosa Gomes dos Santos, portadora do CPF: 070.321.054-83, Supervisora de Serviços Viários – Portaria nº 094/2023;

20.03.06 – O fiscal designado pela Secretaria de Defesa Social, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s)



Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Rivellino Freire Amorim, portador do CPF: 019.481.754-79, Gestor de Análise Criminal – Portaria nº 304/2022.

20.03.07 - O fiscal designado pela Secretaria de Saúde, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Thiago Gomes Borba, portador do CPF: 090.088.804-07, Auxiliar de Apoio a Gestão – Matrícula nº 709086;

20.03.08 - O fiscal designado pela Subprefeitura do Distrito de Poço Fundo, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Livaldo Augusto de Siqueira, portadora do CPF nº 941.948.144-00, Auxiliar de Serviços Gerais;

20.03.09 - O fiscal designado pela Subprefeitura do Pará, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Paulo Seza Beserra, portador do CPF nº 021.251.604-39, Auxiliar de Serviços Gerais.

20.04 - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

20.05 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento/serviço;

d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;



- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.06 - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

21.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

21.01 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

21.01.01 - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

21.01.02 - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

21.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.



21.03 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Arthur da Silva Correia, 44, Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

22.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

22.01 - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

22.01.01 - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

22.01.02 - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

22.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

22.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

22.04 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

23.00 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

23.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

23.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

24.00 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



24.01 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 055/2021.

24.01.01 - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme art. 10, I, do Decreto Municipal nº 055/2021.

25.00 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.01 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 055/2021.

25.02 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 055/2021.

25.02.01 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 055/2021.

25.02.02 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 055/2021.

25.03 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 055/2021)

25.03.01 - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55/2021;

25.03.02 - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

25.03.03 - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



25.04 - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 055/2021.

26.00 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.01 - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 055/2021)

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

26.01.01 - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.01.02 - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

26.01.03 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.01.04 - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto acima deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

27.00 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

28.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



28.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

29.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

30.00 - PENALIDADES

30.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

30.02 - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



31.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

31.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

31.02.03 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

30.03 – Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

30.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e

III - Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

30.05 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

31.00 – DILIGÊNCIA



31.01 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

31.02 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

31.03 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

32.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

32.01 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

32.02 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

32.03 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

32.04 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

32.05 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através de sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, protocolo físico ou via e-mail, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

32.05.01 – Em caso de impugnação via e-mail, o endereço eletrônico será o licitsantacc@outlook.com.

32.05.02 – Em caso de impugnação via protocolo físico, o endereço de entrega será na Rua José Antônio Joaquim, nº 140 B, 1º andar – Bela Vista.

32.06 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

32.06.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

32.07 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

33.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

33.01 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



33.02 - A Detentora fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e registrado, conforme disciplinado no §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021.

33.02.01 - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, §1º, II, da mencionada Lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração de que trata o art. 14 do Decreto Municipal nº. 55/2021.

33.03 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

33.04 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº. 55/2021.

33.05 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

33.06 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

33.07 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

33.08 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

33.09 - A presente licitação, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

33.10 - O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e <https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br> ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de junho de 2023.

Diorgenes Anderson de Arruda
Pregoeiro

**ANEXO I
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº ___/2023
Processo Licitatório Nº 053/2023
Pregão Eletrônico SRPC Nº 018/2023**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio da **Secretaria** _____, por meio de seu Secretário(a), _____, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) nº 018/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), objetivando futuros contratos de fornecimento/serviço dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EPI'S destinados aos profissionais que atuam na manutenção, ampliação e reparos das repartições públicas, redes de energia, saneamento básico, bem como nos serviços de jardinagem e repavimentações do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, conforme Termo de Referência constante no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ _____ (_____) conforme, tabela descrita abaixo:

--	--	--	--	--

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para entrega do objeto será de até **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Central de Compras e Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia, nº44, Santo Agostinho, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: licitsantacc@outlook.com.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Secretaria de Serviços Públicos, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações,



informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos, através de seu Secretário, Edgar Mafra Filho, portador do CPF: 071.797.284-46.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal.

a) Os fiscais designados serão:

- I. O fiscal designado pela Secretaria de Serviços Públicos, bem Subprefeituras dos Distritos do Pará de Poço Fundo, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Srta. Maria Clara Aragão Silva, portadora do CPF nº 112.013.094-84, Gestora de Limpeza Urbana – Portaria nº 184/2022;
- II. O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Lívio Ferreira de Lima Silva, portador do CPF: 028.417.174-37, Gestor de Indústria, Qualificação e Empreendedorismo – Portaria nº 542/2021;
- III. O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Patrícia Souto de Barros Lagos, portadora do CPF: 046.681.664-21, Secretária de Desenvolvimento Urbano – Portaria nº 022/2022;
- IV. O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Lays Kassyllene Ferreira da Silva, portadora do CPF: 107.673.264-07, Chefe de Gabinete – Portaria nº 150/2023;
- V. O fiscal designado pela Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Vanessa Barbosa Gomes dos Santos, portadora do CPF: 070.321.054-83, Supervisora de Serviços Viários – Portaria nº 094/2023;
- VI. O fiscal designado pela Secretaria de Defesa Social, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Rivelino Freire Amorim,



portador do CPF nº 019.481.754-79, Gestor de Análise Criminal – Portaria nº 304/2022.

- VII. O fiscal designado pela Secretaria de Saúde, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Thiago Gomes Borba, portador do CPF: 090.088.804-07, Auxiliar de Apoio a Gestão – Matrícula nº 709086;
- VIII. O fiscal designado pela Subprefeitura do Distrito de Poço Fundo, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Livaldo Augusto de Siqueira, portadora do CPF nº 941.948.144-00, Auxiliar de Serviços Gerais;
- IX. O fiscal designado pela Subprefeitura do Pará, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Paulo Seza Beserra, portador do CPF nº 021.251.604-39, Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento/serviço;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no



Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso, no seguinte endereço: Rua Arthur da Silva Correia, 44, Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.



- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;
- II- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e
- III - Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.



Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



Subcláusula Terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-



se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)

SECRETARIA _____

Órgão Gerenciador

Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____
TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2023
Ata de Registro de Preços nº ____/2023
Processo Licitatório nº 053/2023
Pregão Eletrônico nº 018/2023

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____, E A
EMPRESA _____.

Minuta de Contrato que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por meio da **Secretaria** _____, por meio de seu Secretário(a), _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRPC nº 018/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento/serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é o fornecimento parcelado de FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EPI'S destinados aos profissionais que atuam na manutenção, ampliação e reparos das repartições públicas, redes de energia, saneamento básico, bem como nos serviços de jardinagem e repavimentações do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias¹:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO



Como contraprestação ao fornecimento/serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** ____ da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia ____ (____) de _____ de __, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto contratado será de até **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Rua Arthur da Silva Correia, 44, Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe – PE, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a).

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) _____, o(a) Sr(a).

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:



- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.



- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Contrato por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por



dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/ serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e
- c) Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/M



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA DE CRUZ CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) N.º 018/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente Pregão, o eventual Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de **FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EPI'S** destinados aos profissionais que atuam na manutenção, ampliação e reparos das repartições públicas, redes de energia, saneamento básico, bem como nos serviços de jardinagem e repavimentações do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme exigências, especificações e quantitativos contidos no Apêndice I.

01.01.01.01 – ITENS: 1 ao 51, 54 ao 113 - **exclusivamente** à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

01.01.01.02 – ITEM: 52 - **Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

01.01.01.03 - ITEM: 53 - **Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

02.00 - JUSTIFICATIVA

02.01 – O material cuja aquisição constitui objeto desta Licitação é de natureza básica para utilização direta nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos públicos, bem como auxiliar na correção de problemas nos calçamentos e asfaltos, no desenvolvimento de serviços de jardinagem, e ainda nas reformas estruturais e de embelezamento do patrimônio municipal, garantindo segurança e agilidade na execução dos serviços supracitados.

02.02 – Em virtude da presente necessidade, justifica-se a aquisição das Ferramentas, Máquinas e EPI's, no intuito de auxiliar na preservação patrimonial e manter a segurança dos servidores públicos municipais. Atendendo dessa forma o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública, pelo período de 12 (doze) mes



03.00 - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

03.01 – A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e

qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 8/2020.

03.02 – A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I ao V do art. 3º do Decreto Municipal nº 55/2021.

03.02.01 – O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

04.00 - DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

04.01 – Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

05.00 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

05.01 – O critério de julgamento deverá ser **“menor preço” por ITEM, tipo de disputa: ABERTA.**

06.00 - DOS PRAZOS

06.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

06.02 - O prazo de vigência do Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.



06.02.01 – O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da lei 8.666/93.

06.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº 55/2021 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

06.03.01 - A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(ais) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

06.04 - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

06.04.01 – A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

06.04.02 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Central de Compras e Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira.

07.00 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 562.418,14 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos)**.

08.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



08.01 – Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste Termo de Referência.

08.02 – Não poderão participar:

08.02.01 – Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

08.02.02 – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

08.02.03 – Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

08.02.04 – Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

08.02.05 – Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

08.02.06 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

08.02.07 – Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

08.03 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

08.03.01 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

08.03.02 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.



08.03.03 – Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

08.03.04 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

08.03.04.01, A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

08.03.05 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

08.04 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

09.00 - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

09.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;



e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

09.02 - Os documentos relacionados no subitem 09.01 para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos por **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) n° 10, de 05 de dezembro de 2013.

09.03 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

09.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

09.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

09.06 - A não-regularização da documentação, no prazo do subitem 09.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

09.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

09.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

09.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



09.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

09.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.01 - A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

10.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

10.02.02 - O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.02.03 - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.



10.02.03.01- A descrição mencionando as características (marca, modelo e/ou catálogo do produto ofertado, podendo ser link's para acesso aos catálogos, prospectos, folders, manuais e outros documentos que permitam a clara e segura identificação do produto ofertado) e demais especificações pertinentes, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

10.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

10.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

10.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

10.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

10.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.09 - Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

10.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

11.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

11.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

11.02 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

11.03 - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

11.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e

11.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 15% da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) referente para(os) item(ns) 15, 18, 37, 52, 53, 66 e 80.

11.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

11.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.03.03.01.

11.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;



11.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º

da C.F.:

11.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11.04 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

11.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.07 - A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.



11.08 - Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.09 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.09.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.11 - É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.12.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

12.01 - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 55/2021.

12.01.01 - Considerando as especificidades e competências técnicas do objeto a ser contratado, a Secretaria de Planejamento e Gestão poderá delegar o gerenciamento da ata de registro de preços corporativa a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, consoante o disposto no §3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 55/2021.



12.02 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 55/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto Municipal nº 55/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 55/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

12.03 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo às disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 55/2021.

13.00 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

13.01 - A Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 55/2021.

13.02 - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

13.03 - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.



13.04 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

13.05 - Às aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

13.06 - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativos não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

13.07 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

13.08 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

14.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

14.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos, através de seu Secretário, Edgar Mafra Filho, portador do CPF: 071.797.284-46.

14.01.01 - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

14.02 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal;



14.02.01 – O fiscal designado pela Secretaria de Serviços Públicos, bem Subprefeituras dos Distritos do Pará de Poço Fundo, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Srta. Maria Clara Aragão Silva, portadora do CPF nº 112.013.094-84, Gestora de Limpeza Urbana – Portaria nº 184/2022;

14.02.02 – O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Lívio Ferreira de Lima Silva, portador do CPF: 028.417.174-37, Gestor de Indústria, Qualificação e Empreendedorismo – Portaria nº 542/2021;

14.02.03 – O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Patrícia Souto de Barros Lagos, portadora do CPF: 046.681.664-21, Secretária de Desenvolvimento Urbano – Portaria nº 022/2022;

14.02.04 – O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Lays Kassyllene Ferreira da Silva, portadora do CPF: 107.673.264-07, Chefe de Gabinete – Portaria nº 150/2023;

14.02.05 – O fiscal designado pela Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Vanessa Barbosa Gomes dos Santos, portadora do CPF: 070.321.054-83, Supervisora de Serviços Viários – Portaria nº 094/2023;

14.02.06 – O fiscal designado pela Secretaria de Defesa Social, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Rivelino Freire Amorim, portador do CPF: 019.481.754-79, Gestor de Análise Criminal – Portaria nº 304/2022.

14.02.07 - O fiscal designado pela Secretaria de Saúde, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Thiago Gomes Borba, portador do CPF: 090.088.804-07, Auxiliar de Apoio a Gestão – Matrícula nº 709086;



14.02.08 - O fiscal designado pela Subprefeitura do Distrito de Poço Fundo, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Livaldo Augusto de Siqueira, portadora do CPF nº 941.948.144-00, Auxiliar de Serviços Gerais;

14.02.09 - O fiscal designado pela Subprefeitura do Pará, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Paulo Seza Beserra, portador do CPF nº 021.251.604-39, Auxiliar de Serviços Gerais.

14.03 - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

14.04 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratualmente assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços Corporativa e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;



- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.05 - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços Corporativa e Contratos não sejam ultrapassados;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

15.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.01 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

15.01.01 - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;



15.01.02 - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

15.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

15.03 - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

16.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços Corporativa, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no apêndice I deste anexo.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.



- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste anexo.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere à licitação.
- o) Analisar e consultar as especificações técnicas mínimas exigidas antes de apresentar a proposta, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;
- p) Caso necessário, o(a) pregoeiro(a) responsável pelo andamento do presente Processo Licitatório poderá solicitar que a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame apresente(m) **amostra dos materiais** para que os membros da Equipe de Apoio, juntamente com o(s) Fiscal(ais) responsável(eis), analisem o material apresentado. A análise será realizada antes da emissão das ordens de fornecimento. Tal avaliação não exime a responsabilidade de recebimentos provisórios e definitivos do objeto, apresentados nos itens 15.01.01 e 15.01.02, respectivamente.

17.00 - DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

17.01 - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.



- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços Corporativo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

18.00 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

18.01 - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo das respectivas Tesourarias, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

18.01.01 - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

18.01.02 - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

18.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

18.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outra que venha a lhe substituir.

18.04 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



19.00 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55/2021.

19.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

19.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

20.00 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

20.01 - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

20.01.01 - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme art. 10, I, do Decreto Municipal nº 55/2021.

20.02 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

21.00 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.01 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

21.02 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.



21.02.01 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

21.02.02 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

21.03 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021).

21.03.01 - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

21.03.02 - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

21.03.03 - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.04 - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

22.00 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

22.01 - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021)

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

22.01.01 - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.01.02 - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

22.01.03 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.01.04 - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto acima deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

23.00 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através e Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

24.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

24.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

25.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o



previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

26.00 - PENALIDADES E SANÇÕES

26.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

26.02 - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



26.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

26.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

26.02.03 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

26.03 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Corporativa, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa ou o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ou Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

26.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.



26.05 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

26.06 – As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 30 de junho de 2023.

Edgar Mafra Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 104/2022





APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE ITENS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA REDONDA LISA, 1" X 1.80M, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORÇADA IDEAL PARA PERFURAÇÃO PARA QUEBRAR PAREDES, PISOS E PARA DEMOLIÇÕES, TIPO DA ALAVANCA: PONTA CHATA E PONTA CÔNICA, MATERIAL DA ALAVANCA: AÇO CARBONO 1040-1045 SAE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	45	R\$ 168,93	R\$ 7.601,85
2	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL 1000A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL: PLÁSTICO; CATEGORIA DE SEGURANÇA: CAT IV 600V, CAT III 1000V NO MÍNIMO; CONTAGEM DISPLAY: 4000 CONTAGENS (3% DÍGITOS) NO MÍNIMO; DISPLAY COM ILUMINAÇÃO; FUNÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: DATA HOLD, PEAK HOLD, TRUE RMS; MUDANÇA DE FAIXA: AUTOMÁTICA/MANUAL; CORRENTE AMPERES AC/DC ATÉ 1000A NO MÍNIMO; TENSÃO DC ATÉ 1000V NO MÍNIMO; TENSÃO AC ATÉ 750V NO MÍNIMO; GARRA DE ABERTURA: 30MM NO MÍNIMO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	16	R\$ 581,83	R\$ 9.309,28
3	ALICATE BICO, MATERIAL AÇO CARBONO, TIPO FINO E RETO, TIPO CABO ISOLADO, COMPRIMENTO 150 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	6	R\$ 36,68	R\$ 220,08
4	ALICATE CRIMPADOR PARA CABO RJ11, RJ12 E RJ45; ALICATE MODULAR PARA CORTAR, DECAPAR E CRIMPAR CABOS TIPO RJ 11/12/45; CABO EMBORRACHADO; CABEÇA MATRIZ DE ALTA PRECISÃO; CATRACA PARA MELHOR PRESSÃO AJUSTE DO CONECTOR; LÂMINA REMOVÍVEL; HASTE EM FERRO FUNDIDO E CORPO ANATÔMICO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	12	R\$ 56,38	R\$ 676,56
5	ALICATE DE INSERÇÃO PUNCH DOWN; ALICATE DE INSERÇÃO PUNCH DOWN PARA CONECTAR E CORTAR FIOS NOS MÓDULOS RJ11 E RJ45; COM ESPÁTULA E GANCHO COMO ACESSÓRIOS; USO NOS BLOCOS KROME E BARGOA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	10	R\$ 33,24	R\$ 332,40
6	ALICATE UNIVERSAL - MATERIAL AÇO VANÁDIO; TIPO CABO ISOLADO 1.000 VOLTS; TIPO CORTE; CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO; COMPRIMENTO APROXIMADO 200 MM; PESO APROXIMADO 410G; APLICAÇÃO CORTE ARAMES DUROS E CORDA DE PIANO. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CONFORME NBR 9699. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	22	R\$ 38,08	R\$ 837,76
7	APARADOR DE GRAMA ELÉTRICO 1800W 220V COM FIO DE NYLON - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA: 1800W; TENSÃO: 220V OU BIVOLT; TIPO DE CORTE: FIO DE NYLON; CARRETEL: SAÍDA DE 01 (UMA) PONTA; DIÂMETRO DO FIO: APROXIMADAMENTE 1,80MM; TAMANHO DO FIO: NO MÍNIMO 05 (CINCO) METROS; ÁREA DE CORTE: 25CM NO MÍNIMO; EMPUNHADURA ERGONÔMICA. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	4	R\$ 271,41	R\$ 1.085,64
8	ARCO DE SERRA FIXO BÁSICO 12" COM SERRA - EMPUNHADURA COM PROTEÇÃO PARA AS MÃOS; SERRA EM AÇO FLEXÍVEL, 24 DENTES POR POLEGADAS, LARGURA 1/2", COMPRIMENTO 12". EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	24	R\$ 18,38	R\$ 441,12
9	BROCA 12MM TIPO VÍDEA PARA CONCRETO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	25	R\$ 12,07	R\$ 301,75
10	BROCA 14MM LONGA TIPO VÍDEA PARA CONCRETO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	25	R\$ 31,55	R\$ 788,75
11	CADEIRA PARA ESCALADA AJUSTÁVEL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CINTO TIPO ABDOMINAL FABRICADO 100% EM POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE; CINTURA E PERNEIRAS REGULÁVEIS E ACOLCHOADAS; AJUSTE RÁPIDO; TAMANHO ADULTO: CINTURA: DE 50CM A 120CM APROXIMADAMENTE, PERNAS: DE 35CM A 80 CM APROXIMADAMENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	8	R\$ 203,45	R\$ 1.627,60
12	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ - MATERIAL: PVC, NYLON OU PLÁSTICO RESISTENTE DE MELHOR QUALIDADE; COM FORRO; COR LARANJA OU AMARELA; FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÃO DE PRESSÃO OU ZÍPER; COSTURADA POR MEIO DE SOLDA ELETRÔNICA; PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES PARA TAMANHO ADULTO (M, G E GG); 100% IMPERMEÁVEL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	520	R\$ 23,03	R\$ 11.975,60



PREFEITURA
SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

13	CARRETEL DE SOLDA ESTANHO CHUMBO 60/40 – ROLO DE SOLDA EM CARRETEL 400G/500G; 0,5 A 1 MM DE DIÂMETRO; COMPOSIÇÃO 60% ESTANHO E 40% CHUMBO; 2% DE FLUXO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	15	R\$ 151,51	R\$ 2.272,65
14	CARRETEL ENROLADOR DE MANGUEIRA DE 1/2" 55M - MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 55M DE MANGUEIRA DE 1/2" NO MÍNIMO; POSSUIR SISTEMA DE RODINHAS PARA FACILITAR O TRANSPORTE. DEVE CONTER MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	4	R\$ 145,19	R\$ 580,76
15	CARRINHO MÃO EXTRAFORTE QUADRADO - PNEU MACIÇO; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 65 LITROS; PINTURA CINZA OU PRETA; CAÇAMBA REFORÇADA; PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO; EMPUNHADURAS ERGONÔMICAS; BORDA REFORÇADA; EIXO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE NO MÍNIMO 0,9MM (CHAPA 20). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	200	R\$ 365,06	R\$ 73.012,00
16	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO MADEIRA 140CM – TIPO: ARTICULADA RETA; COM CABO DE MADEIRA; MATERIAL: AÇO; DIMENSÕES: 140CM NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	40	R\$ 50,56	R\$ 2.022,40
17	CAVADEIRA RETA TIPO ALAVANCA COM CABO DE MADEIRA 120CM – TIPO: ALAVANCA RETA; COM CABO DE MADEIRA; MATERIAL: AÇO CARBONO; DIMENSÕES: 120CM NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	38	R\$ 51,96	R\$ 1.974,48
18	CAVALETE CONTROLE DE TRÂNSITO - COR LARANJA COM FAIXA REFLETIVA BRANCA; ALTURA MÍNIMA DE 1,15 METROS; PAREDE DUPLA. PAREDE VAZADA; FABRICADO EM POLIETILENO SEMIFLEXÍVEL; COMPARTIMENTO PARA ÁGUA OU AREIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	50	R\$ 437,42	R\$ 21.871,00
19	CHAVE DE FENDA 3/16X6" PONTA FOSFOTIZADA - DIMENSÕES: 3/16X6" NO MÍNIMO; MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO; MATERIAL CABO: POLIPROPILENO OU PVC; PONTA: FOSFATIZADA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	32	R\$ 8,48	R\$ 271,36
20	CHAVE DE GRIFO 18" TIPO AMERICANA – MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	11	R\$ 61,27	R\$ 673,97
21	CHAVE DE GRIFO 24" TIPO AMERICANA – MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	10	R\$ 96,96	R\$ 969,60
22	CHAVE DE GRIFO 8" TIPO AMERICANA – MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	8	R\$ 33,46	R\$ 267,68
23	CHAVE DE VIRAR FERRO 5/8 POLEGADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	3	R\$ 46,55	R\$ 139,65
24	CINTO DE SEGURANÇA PARA SALVAMENTO TIPO PARAQUEDISTA - MATERIAL CINTO: POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE; MODELO PARAQUEDISTA; FIVELAS: ARGOLAS ESTAMPADAS DE AÇO; PONTOS DE FIXAÇÃO: NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PONTOS, SENDO 01 (UM) DORSAL PARA ANCORAGEM, 02 (DOIS) NA CINTURA PARA POSICIONAMENTO, NO FORMATO EM DELTA, SEMI CIRCULO OU REDONDO; LOMBAR ACOLCHOADA; CONFORME ABNT NBR 15835. APRESENTAR CERTIFICADO INMETRO. APRESENTAR CERTIFICADO DE CA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	13	R\$ 162,45	R\$ 2.111,85
25	COLHER PEDREIRO, MATERIAL AÇO SAE 1010, TAMANHO 6 POL, MATERIAL CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA-INTEIRÇA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	51	R\$ 18,54	R\$ 945,54
26	CORTADOR DE GRAMA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - COMBUSTÍVEL: GASOLINA; MOTOR: 4 TEMPOS A COMBUSTÃO (NO MÍNIMO); POTÊNCIA MÍNIMA: 4 HP E 140CC; ROTAÇÃO DO MOTOR: NO MÍNIMO 3.200 RPM; CHASSI: METÁLICO; ACELERAÇÃO DO MOTOR: AUTOMÁTICA; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: NO MÍNIMO 750 ML; LÂMINAS: AÇO CARBONO; DIÂMETRO DE CORTE: APROXIMADAMENTE 450MM; RODAS REVESTIDAS DE BORRACHA; MODELO DE REFERÊNCIA: TRAMONTINA CC45M; GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	3	R\$ 1.940,51	R\$ 5.821,53
27	CORTADOR DE METAIS 2300W 220V – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA: 2300W NO MÍNIMO; VOLTAGEM: 220V OU BIVOLT; ROTAÇÃO: 3800 RPM NO MÍNIMO; PESO: 16KG NO MÍNIMO; DIÂMETRO DA LÂMINA: 14" NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	7	R\$ 1.576,37	R\$ 11.034,59
28	CORTADOR DE PISO E AZULEJOS PROFISSIONAL 110CM NO MÍNIMO. MARCAS DE REFERÊNCIA: IRWIN, CORTAG, TRAMONTINA, SIMILAR OU SUPERIOR. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	5	R\$ 370,59	R\$ 1.852,95
29	CURVADOR DE TUBOS, FERRAMENTA MANUAL, ACIONAMENTO MECÂNICO, ACOMPANHADO DE 7 POLIAS e 7 CANALETAS DE AUXILIO NA CURVATURA DOS TUBOS. TAMANHOS DAS POLIAS QUE ACOMPANHAM: 3/8, 1/2, 5/8, 3/4, 7/8, 1 E 1.1/4 POL. PAREDE D TUBO ATÉ 1,2 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	6	R\$ 2.006,43	R\$ 12.038,58



PREFEITURA
SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

30	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X30CM COM CABO DE MADEIRA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	12	R\$ 22,21	R\$ 266,52
31	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X40CM COM CABO DE MADEIRA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	9	R\$ 37,03	R\$ 333,27
32	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X30CM COM CABO DE MADEIRA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	22	R\$ 25,87	R\$ 569,14
33	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X40CM COM CABO DE MADEIRA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	7	R\$ 40,15	R\$ 281,05
34	DISCO DE ESMERILHADEIRA PARA MADEIRA COM 115 MM, 24 DENTES, COM PONTAS DE VÍDEA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	46	R\$ 29,39	R\$ 1.351,94
35	DISCO ESMELHIRADEIRA PARA METAL E INOX 115MM 4.1/2". EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	104	R\$ 5,83	R\$ 606,32
36	DISCO PARA SERRA MÁRMORE DIAMANTADO TURBO COM 110MM, DIÂMETRO DO FURO DE 20MM E ESPESSURA DE 2MM APROXIMADAMENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	97	R\$ 20,78	R\$ 2.015,66
37	ENXADA, MATERIAL AÇO CARBONO, LARGURA 30 CM, MATERIAL CABO MADEIRA 150CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	500	R\$ 46,03	R\$ 23.015,00
38	ESCADA EXTENSÍVEL DE ALUMÍNIO COM FIBRA DE VIDRO VAZADA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NÃO CONDUTORA DE ENERGIA; QUANTIDADE DE DEGRAUS: 33 DEGRAUS (ABERTA) E 19 DEGRAUS (FECHADA); DIMENSÕES: 10,20M (ABERTA) E 5,60M (FECHADA); CARGA DE TRABALHO: 120 KG. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	9	R\$ 1.618,57	R\$ 14.567,13
39	ESCOVA MANUAL DE AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA E 4 FILEIRAS DE CERDAS; DIMENSÕES: (CXA) 280X20MM NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	15	R\$ 10,05	R\$ 150,75
40	ESQUADRO DE AÇO 12" CABO DE ALUMÍNIO - MATERIAL ESQUADRO: AÇO; DIMENSÃO: 12" NO MÍNIMO; GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E POLEGADAS; MATERIAL CABO: ALUMÍNIO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	13	R\$ 17,17	R\$ 223,21
41	EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA TELESCÓPICO, MEDIDAS MÍNIMAS: 1,43M FECHADO E 2M ABERTO. MATERIAL: EM AÇO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	7	R\$ 30,75	R\$ 215,25
42	FERRO DE SOLDAR 60W 220V - POTÊNCIA: 60W NO MÍNIMO; TENSÃO: 220V OU BIVOLT; PONTA: METALIZADA; CABO: 90CM NO MÍNIMO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	11	R\$ 34,14	R\$ 375,54
43	FITA DE ANCORAGEM 200CM 22KN – CARACTERÍSTICA MÍNIMAS: TIPO: FITA ANEL; MATERIAL: POLIAMIDA OU POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE; DIMENSÃO: 200CM; RESISTÊNCIA: 22KN NO MÍNIMO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS – COSTURADA NAS EXTREMIDADES; CERTIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: EN 795, UIAA 104. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	9	R\$ 37,14	R\$ 334,26
44	FOICE ROÇADEIRA CABO DE MADEIRA DE 120 CM, FOICE: ROÇADEIRA, CABO DE EUCALIPTO, COM OLHO DE: 32 MM, CABO DE MADEIRA: 120 CM NO MÍNIMO, PINTURA: VERNIZ TRANSPARENTE, PESO APROXIMADO: 1.23 KG, DIMENSÕES (C X L X A): 150 X 17,40 X 3,60 CENTÍMETROS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	25	R\$ 49,19	R\$ 1.229,75
45	FREIO TIPO 8 - MATERIAL: ALUMÍNIO; CARGA DE RUPTURA: 50KN. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	9	R\$ 165,36	R\$ 1.488,24
46	FURADEIRA - TAMANHO MANDRIL: 1/2 POL; CAPACIDADE PERFURAÇÃO AÇO: 13 MM; CAPACIDADE PERFURAÇÃO MADEIRA: 20 MM; CAPACIDADE PERFURAÇÃO CONCRETO: 13 MM; TIPO: IMPACTO; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V; POTÊNCIA: 600 W; ACESSÓRIOS: CHAVE DE MANDRIL, EMPUNHADURA AUXILIAR, LIMITADOR. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	5	R\$ 308,58	R\$ 1.542,90
47	JOGO DE BROCA AÇO RÁPIDO COM 25 PEÇAS - DIMENSÕES DAS BROCAS: DE 1,0MM A 13MM; ACOMODADAS EM CAIXA PLÁSTICA RESISTENTE OU DE CHAPA METÁLICA, COM ENCAIXE PARA AS BROCAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	14	R\$ 266,05	R\$ 3.724,70
48	LÂMINA SERRA MANUAL 12" - MATERIAL AÇO FLEXÍVEL, QUANTIDADE DENTES 24 DENTES POR POLEGADAS, LARGURA 1/2", COMPRIMENTO 12". EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	82	R\$ 7,65	R\$ 627,30
49	LINHA DE NYLON LISA PARA PEDREIRO COM 0,80MM X 100 METROS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	100	R\$ 6,49	R\$ 649,00



PREFEITURA
SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

50	LOCALIZADOR DE CABOS ZUMBIDOR; LOCALIZADOR DE CABOS COMPOSTO POR UM GERADOR DE TOM E UM RECEPTOR COM PONTEIRA INDUTIVA, TENSÃO DA BATERIA 9V, DURAÇÃO DA BATERIA 80MIN, APLICAÇÃO CABO UTP 4 PARES E DE TELEFONIA; O GERADOR DEVE SER ACOMPANHADO POR GARRAS JACARÉ E CONECTOR RJ11; ANÁLISE DE CONTINUIDADE DE FIOS E CABOS; RASTREAMENTO DE FIOS E CABOS; LOCALIZADOR DE CABOS ZUMBIDOR; LOCALIZADOR DE CABOS COMPOSTO POR UM GERADOR DE TOM E UM RECEPTOR COM PONTEIRA INDUTIVA, TENSÃO DA BATERIA 9V, DURAÇÃO DA BATERIA 80MIN, APLICAÇÃO CABO UTP 4 PARES E DE TELEFONIA; O GERADOR DEVE SER ACOMPANHADO POR GARRAS JACARÉ E CONECTOR RJ11; ANÁLISE DE CONTINUIDADE DE FIOS E CABOS; RASTREAMENTO DE FIOS E CABOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	11	R\$ 168,91	R\$ 1.858,01
51	MÁQUINA DE CINTAR POSTE GALVANIZADA - MATERIAL: FERRO FUNDIDO OU MAIS RESISTENTE; USADA PARA COLOCAÇÃO DE FITA DE AÇO INOX EM POSTES, PARA MEDIDAS DE 3/16" ATÉ 1", COM 0,6MM DE ESPESSURA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	14	R\$ 347,95	R\$ 4.871,30
52	MÁQUINA DE PINTURA DE MEIO FIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR: 04 (QUATRO) TEMPOS; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; TIPO: CARRINHO, OPERADA E GUIADA MANUALMENTE; RODAS: 02 (DUAS) RODAS COM PNEUS TRASEIROS E 01 (UMA) DIRECIONAL DIANTEIRA; PISTOLA: 01 (UMA) NO MÍNIMO; VAZÃO: NO MÍNIMO 2L/MIN; PRESSÃO DE OPERAÇÃO: NO MÍNIMO 3.100 PSI; COMPRIMENTO DA MANGUEIRA: NO MÍNIMO 15M. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. COTA PRINCIPAL.	UND	2	R\$ 29.053,00	R\$ 58.106,00
53	MÁQUINA DE PINTURA DE MEIO FIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR: 04 (QUATRO) TEMPOS; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; TIPO: CARRINHO, OPERADA E GUIADA MANUALMENTE; RODAS: 02 (DUAS) RODAS COM PNEUS TRASEIROS E 01 (UMA) DIRECIONAL DIANTEIRA; PISTOLA: 01 (UMA) NO MÍNIMO; VAZÃO: NO MÍNIMO 2L/MIN; PRESSÃO DE OPERAÇÃO: NO MÍNIMO 3.100 PSI; COMPRIMENTO DA MANGUEIRA: NO MÍNIMO 15M. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	UND	1	R\$ 29.053,00	R\$ 29.053,00
54	MÁQUINA DE SOLDA INVERSORA 160A – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO: 220V OU BIVOLT; FAIXA DE CORRENTE: 20 – 160A; PESO MÁXIMO ACEITÁVEL: ATÉ 7,2KG; COM DISPLAY DIGITAL. DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO OS SEGUINTE COMPONENTES: 01 (UMA) GARRA NEGATIVA COMPATÍVEL; 01 (UMA) GARRA POSITIVA COMPATÍVEL; 01 (UMA) ALÇA PARA TRANSPORTE; 01 (UM) MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	7	R\$ 873,20	R\$ 6.112,40
55	MARRETA OITAVADA DE AÇO FORJADO SAE 1045 ESPECIAL TEMPERA NAS FACES DE IMPACTO; COM CABO DE MADEIRA; PESO DA CABEÇA; 4 KG NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	8	R\$ 131,47	R\$ 1.051,76
56	MARRETA OITAVADA DE AÇO FORJADO SAE 1045 ESPECIAL TEMPERA NAS FACES DE IMPACTO, COM CABO DE MADEIRA - PESO DA CABEÇA - 5 KG. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	9	R\$ 141,69	R\$ 1.275,21
57	MARRETA OITAVADA DE AÇO FORJADO SAE 1045 ESPECIAL TÊMPERA NAS FACES DE IMPACTO, COM CABO DE MADEIRA - PESO DA CABEÇA - 1KG. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	10	R\$ 35,42	R\$ 354,20
58	MARRETA OITAVADA DE AÇO FORJADO SAE 1045 ESPECIAL TÊMPERA NAS FACES DE IMPACTO, COM CABO DE MADEIRA - PESO DA CABEÇA - 2KG. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	10	R\$ 64,05	R\$ 640,50
59	MARTELETE À BATERIA, SEM FIO, BATERIA E CARREGADOR INCLUSOS, COM SISTEMA DE ENCAIXE SDS PLUS, VELOCIDADE MÁXIMA DE ROTAÇÃO: 1200 RPM, VOLTAGEM: 18V, COMPATÍVEL COM AS MARCAS MAKITA, BOSCH E DEWALT. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	1	R\$ 1.878,74	R\$ 1.878,74
60	MARTELETE PERFURADOR 800W 220V SDS PLUS COM PUNHO AUXILIAR E MALETA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA: 800W NO MÍNIMO; ROTAÇÃO: 900RPM NO MÍNIMO; VOLTAGEM: 220V OU BIVOLT; ENCAIXE: ENCAIXE RÁPIDO SDS PLUS; DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO OS SEGUINTE COMPONENTES: PUNHO AUXILIAR; MALETA PLÁSTICA PARA TRANSPORTE. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	7	R\$ 787,11	R\$ 5.509,77



PREFEITURA
SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

61	MARTELO ROMPEDOR 1100W 220V SDS-MAX – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA: 1100W OU SUPERIOR; VOLTAGEM: 220V OU BIVOLT; SUPORTE DA FERRAMENTA: SDS-MAX; TAXA DE IMPACTOS POR MINUTO (IPM): 2.900 IPM NO MÍNIMO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO OS SEGUINTE COMPONENTES: PUNHO AUXILIAR E MALETA PARA ACONDICIONAMENTO. MARCAS DE REFERÊNCIA: BOSCH, DEWALT, MAKITA, SIMILAR OU SUPERIOR. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	8	R\$ 2.367,09	R\$ 18.936,72
62	MÁSCARA DE SOLDA DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO, COMPOSTA DE UM CASCO FABRICADO EM POLÍMERO TERMOPLÁSTICO, COM SUSPENSÃO AJUSTÁVEL E ABSORVEDOR DE SUOR. FILTRO DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO COM TONALIDADE MÁXIMA FIXA OU VARIÁVEL DE 9 A 13 OU SUPERIOR, COMPOSTO POR UM CONJUNTO DE LENTES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	12	R\$ 122,27	R\$ 1.467,24
63	MORSA/TORNO DE BANCADA Nº6. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	2	R\$ 364,08	R\$ 728,16
64	MOSQUETÃO 24KN - MATERIAL: ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA; RESISTÊNCIA: 24KN NO MÍNIMO; ABERTURA: NO MÍNIMO 20MM; FORMATO: TIPO "D". EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: NBR 15837. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	9	R\$ 101,40	R\$ 912,60
65	MOTOBOMBA À GASOLINA MOTOR 4 TEMPOS 5,5HP 160CC AUTOESCORVANTE – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 3L NO MÍNIMO; TIPO DE MOTOR: MONOCILINDRO 4 TEMPOS; REFRIGERAÇÃO: REFRIGERADO A AR; POTÊNCIA MOTOR: 5,5 HP NO MÍNIMO; DESLOCAMENTO: 160CC NO MÍNIMO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	8	R\$ 1.720,90	R\$ 13.767,20
66	MOTOSERRA 70CC 40CM – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA: 3.9KW NO MÍNIMO; CILINDRADA: 70CM³ NO MÍNIMO; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0,600L NO MÍNIMO; SABRE: 15POL NO MÍNIMO; VELOCIDADE EM MARCHA LENTA: 2.700RPM NO MÍNIMO; VELOCIDADE MÁXIMA: 9000RPM NO MÍNIMO. MODELO DE REFERÊNCIA: HUSQVARNA 70.7CC 372 XP 4.1KW, STIHL MS 382, SIMILAR OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	7	R\$ 2.860,42	R\$ 20.022,94
67	MULTÍMETRO DIGITAL; DISPLAY DE, NO MÍNIMO, 3 DÍGITOS E 4000 CONTAGENS; INDICAÇÃO DE SOBREFaixa; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA; CONGELAMENTO DA LEITURA; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; TRUE RMS AC; COM MUDANÇA DE FAIXA MANUAL/AUTOMÁTICA; DATA HOLD; REALIZA MEDIDAS DE TENSÃO DC E AC, CORRENTE DC E AC, RESISTÊNCIA, CAPACITÂNCIA, FREQUÊNCIA, TEMPERATURA E TESTES DE DIODO E CONTINUIDADE; FAIXA DE MEDIÇÃO DE TENSÃO DC: DE 400MV A 1000V OU FAIXA MAIS AMPLA; IMPEDÂNCIA DE ENTRADA MÍNIMA DO CALIBRE DE TENSÃO DC: 10MOHMS; FAIXA DE MEDIÇÃO DE CORRENTE DC: 600UA A 10 A OU FAIXA MAIS AMPLA; PROTEÇÃO DE SOBRECARGA PARA O CALIBRE DE CORRENTE DC: FUSÍVEL DE 0,2A/500V(ACEITÁVEL VARIAÇÕES DE ±100V) PARA ENTRADA MA; DESEJÁVEL FUSÍVEL DE PROTEÇÃO NA ENTRADA 10A; FAIXA DE MEDIÇÃO DE TENSÃO AC: DE 400MV A 750V OU FAIXA MAIS AMPLA; IMPEDÂNCIA DE ENTRADA MÍNIMA DO CALIBRE DE TENSÃO AC: 1MOHMS; RESPOSTA EM FREQUÊNCIA DO CALIBRE DE TENSÃO AC: 45 HZ A 400HZ OU FAIXA MAIS AMPLA; FAIXA DE MEDIÇÃO DE CORRENTE AC: 600UA A 10A FAIXA MAIS AMPLA; PROTEÇÃO DE SOBRECARGA PARA O CALIBRE DE CORRENTE AC: FUSÍVEL DE 0,6A/600V (ACEITÁVEL VARIAÇÕES DE ± 0,4A E ±100V) PARA ENTRADA MA; DESEJÁVEL FUSÍVEL DE PROTEÇÃO NA ENTRADA 10A; FAIXA DE MEDIÇÃO DE RESISTÊNCIA: 600 OHMS A 40 MOHMS; FAIXA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA: -20°C A 1000°C OU FAIXA MAIS AMPLA; TESTE DE DIODO COM TENSÃO DE CIRCUITO ABERTO DE APROXIMADAMENTE 3V; FAIXAS DE MEDIÇÃO DE CAPACITÂNCIA: 10NF, 100NF, 1UF, 10UF, 100UF, 1MF, 10MF, 100MF; FAIXAS DE MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: 100 HZ A 10MHZ; ALIMENTAÇÃO A PILHAS AA OU 9V; ACOMPANHA PONTAS DE PROVA (1 PAR); GARANTIA DE 12 MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	16	R\$ 557,30	R\$ 8.916,80
68	PÁ DE BICO METÁLICA Nº4 - APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL; MATERIAL PÁ: AÇO CARBONO; MATERIAL CABO: MADEIRA, EM Y; DIMENSÕES: NO MÍNIMO 71CM; MATERIAL EMPUNHADURA: PLÁSTICO. TIPO TRAMONTINA, SIMILAR OU SUPERIOR. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	115	R\$ 39,09	R\$ 4.495,35



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

69	PÁ LARGA PARA JARDINAGEM COM CABO DE MADEIRA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 6,4X8,3X30,2 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	28	R\$ 16,09	R\$ 450,52
70	PÁ QUADRADA N-4, EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA EM Y DE 71 CM, EMPUNHADURA PLÁSTICA. (LARGURA X ALTURA X COMPRIMENTO): 245 X 134 X 1017 MILÍMETROS. TIPO TRAMONTINA OU SIMILAR. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	200	R\$ 41,87	R\$ 8.374,00
71	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO A BATERIA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MANDRIL SEM CHAVE 1/2 (13MM) APERTO RÁPIDO - GATILHO ELETRÔNICO COM VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL, PERFURAÇÃO E PARAFUSAMENTO EM ALVENARIA, METAIS E MADEIRA. TENSÃO DA BATERIA: 20V, BATERIA DE IONS DE LÍCIO, TENSÃO DO CARREGADOR: BIVOLT, VELOCIDADES: DUAS ROTAÇÕES POR MINUTO: 0 - 450 / 0 - 1.500 RPM TORQUE: 40NM. OS ITENS DO KIT DEVERÃO ESTAR EM MALETA OU EM BOLSA RESISTENTE PARA TRANSPORTE. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	6	R\$ 986,44	R\$ 5.918,64
72	PARAFUSO CHUMBADOR PARABOLT 5/16 X 3" ¼, 90MM DE COMPRIMENTO, 12MM DE DIÂMETRO. PACOTE COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PACOTE	1	R\$ 337,00	R\$ 337,00
73	PÉ DE CABRA AÇO FORJADO 60 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	12	R\$ 38,53	R\$ 462,36
74	PENEIRA, MATERIAL AÇO, MATERIAL BORDA MADEIRA, FORMATO REDONDO, MALHA 8 (GRÃO DE AREIA), DIÂMETRO 55 CM, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
75	PERFURADOR DE SOLO MOVIDO A GASOLINA COM BROCA - CARACTERÍSTICA MÍNIMAS: MOTOR: 2 TEMPOS NO MÍNIMO; POTÊNCIA DO MOTOR: 2,50 HP (52CC) NO MÍNIMO; ROTAÇÃO MÁXIMA: 11.000 RPM OU SUPERIOR; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL: 1000 ML NO MÍNIMO. DEVERÃO ACOMPANHAR O PRODUTO: BROCA PARA PERFURAÇÃO MEDINDO 80X20CM COMPATÍVEL COM O PRODUTO; MANUAL DO USUÁRIO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	4	R\$ 1.269,96	R\$ 5.079,84
76	PICARETA ESTREITA 4LB COM CABO DE MADEIRA DE 90CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	80	R\$ 82,29	R\$ 6.583,20
77	PINCEL PARA PINTURA TIPO TRINCHA 4" - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL DO CABO: PLÁSTICO; TAMANHO DO CABO: CURTO; TIPO DAS CERDAS: GRIS OU BRANCAS; TAMANHO DA TRINCHA: 4"; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: BASE DAS CERDAS EM METAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	150	R\$ 14,49	R\$ 2.173,50
78	PISTOLA APLICADORA PARA APLICAÇÃO DE SILICONE, TIPO MANUAL, COM GATILHO E MOLA DE RETROCESSO, MATERIAL AÇO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	8	R\$ 24,93	R\$ 199,44
79	PISTOLA ELÉTRICA DE PINTURA E PULVERIZAÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA: NO MÍNIMO 700W; PRESSÃO: ALTA, DE NO MÍNIMO 800 ML/MIN; TENSÃO: 220V OU BIVOLT; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: NO MÍNIMO 700ML; REGULAGEM COM PRECISÃO DO FLUXO DE TINTA; MANGUEIRA: NO MÍNIMO 3 METROS. DEVE APRESENTAR ALÇA E RODAS PARA TRANSPORTE, CANECO E PISTOLA CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO. TIPO VONDER, BLACK+DECKER, SIMILAR OU SUPERIOR. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	5	R\$ 696,02	R\$ 3.480,10
80	PLACA COMPACTADORA VIBRATÓRIA, A GASOLINA, MOTOR COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 5.5 HP, MOTOR A AR 4 TEMPOS NO MÍNIMO, MONOCILÍNDRICO, TAMANHO PLACA: 50 X 36 CM NO MÍNIMO. POSSUIR RODAS PARA TRANSPORTE DURANTE USO E ALÇA DE ELEVAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	6	R\$ 6.315,12	R\$ 37.890,72
81	PODADOR DE GALHOS TELESCÓPICO ELÉTRICO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA: 710W NO MÍNIMO; TENSÃO: 220V OU BIVOLT; HASTE: TELESCÓPICA, EXTENSÍVEL ATÉ 2,77M APROXIMADAMENTE; ROTAÇÃO DA CORRENTE: 6.000 RPM NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	5	R\$ 791,38	R\$ 3.956,90
82	PONTEIRO DE AÇO FORJADO SEXTAVADO 250X18MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	10	R\$ 25,05	R\$ 250,50
83	PONTEIRO REDONDO - MATERIAL: AÇO; COMPRIMENTO 10 POL NO MÍNIMO; DIÂMETRO: 3/4 POL. NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	15	R\$ 22,58	R\$ 338,70
84	PRUMO 1000G COM CORDÃO - MATERIAL DO PRUMO: COBRE OU AÇO; PESO: 1000G; MATERIAL DO CORDÃO: NYLON OU ALGODÃO; TAMANHO CORDÃO: 2M NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	7	R\$ 30,59	R\$ 214,13



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

85	PULVERIZADOR COSTAL ELÉTRICO 18 LITROS. <small>Vivendo um novo tempo</small> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO PULVERIZADOR: COSTAL AGRÍCOLA; MATERIAL TANQUE: PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; CAPACIDADE DO TANQUE: 18L NO MÍNIMO; VAZÃO: 3,0L/MÍN. NO MÍNIMO; PRESSÃO DE TRABALHO: 58PSI NO MÍNIMO; HASTE TELESCÓPICA; BATERIA: RECAREGÁVEL; INDICADOR DE BATERIA; AUTONOMIA BATERIA: 05 (CINCO) HORAS NO MÍNIMO; ALÇA PARA TRANSPORTE. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	28	R\$ 501,92	R\$ 14.053,76
86	RASTELO (ANCINHO) CURVO PESADO, FABRICADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE. TAMANHO 484 X 85 MM 18 DENTES. COM CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 120 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	130	R\$ 49,76	R\$ 6.468,80
87	REGADOR DE PLÁSTICO 8L COM CRIVO E ALÇA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	15	R\$ 24,85	R\$ 372,75
88	ROÇADEIRA LATERAL MULTIFUNCIONAL A GASOLINA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOTOR: MONOCILINDRO DE 02 (DOIS) TEMPOS; TIPO COMBUSTÍVEL: GASOLINA + ÓLEO LUBRIFICANTE; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 1000ML NO MÍNIMO; ROTAÇÃO MARCHA LENTA: 2800RPM NO MÍNIMO; ROTAÇÃO MÁXIMA: 7000RPM NO MÍNIMO; CILINDRADAS: 42CM³ NO MÍNIMO; DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO OS SEGUINTE COMPONENTES: 01 (UM) CABEÇOTE DE NYLON, 01 (UM) PODADOR DE GALHOS, 01 (UMA) LÂMINA DE 3 PONTAS E 01 (UM) APARADOR DE CERCA VIVA. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	8	R\$ 1.439,13	R\$ 11.513,04
89	ROLO PARA TEXTURA CABELO DE ANJO 23 CM COM CABO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	8	R\$ 37,02	R\$ 296,16
90	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL ESPUMA POLIÉSTER, COMPRIMENTO 23 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SUPORTE/GARFO DE AÇO GALVANIZADO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	53	R\$ 17,09	R\$ 905,77
91	SACA-FILTRO DE ÓLEO - TIPO: CHAVE CORRENTE; MATERIAL: AÇO; TAMANHO HASTE: 5 POL. NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	6	R\$ 43,36	R\$ 260,16
92	SERRA CIRCULAR À BATERIA, SEM FIO, DIÂMETRO DE DISCO: ENTRE 6,5” E 7,5”, BATERIA E CARREGADOR INCLUSOS, VELOCIDADE MÁXIMA DE ROTAÇÃO: 5500 RPM, VOLTAGEM DA BATERIA: A PARTIR DE 18V, COM BOTÃO DE BLOQUEIO DE DISCO, COMPATÍVEL COM AS MARCAS MAKITA, BOSCH E DEWALT. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	1	R\$ 2.221,96	R\$ 2.221,96
93	SERRA MANUAL DE GESSO - MATERIAL: AÇO CARBONO; TAMANHO: 7 POLEGADAS NO MÍNIMO; DENTES POR POLEGADA: 05 (CINCO) DENTES NO MÍNIMO; MATERIAL CABO: PLÁSTICO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	15	R\$ 34,08	R\$ 511,20
94	SERRA MÁRMORE 1.300W COM KIT DE REFRIGERAÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA: 1.300W NO MÍNIMO; VOLTAGEM: 220V OU BIVOLT; DIÂMETRO ACEITÁVEL DO DISCO: ENTRE 110MM E 125MM; VELOCIDADE: 12.200 RPM NO MÍNIMO; CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE: 34MM NO MÍNIMO; DIÂMETRO DO FURO: 20MM. KIT DE REFRIGERAÇÃO CONTENDO MANGUEIRA, TORNEIRA E ADAPTADOR. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APRESENTAR BOTÃO DE TRAVA PARA USO CONTÍNUO E AJUSTE DE PROFUNDIDADE, PARA REGULAGEM DE ÂNGULO NOS CORTES. GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CONJUNTO	5	R\$ 424,91	R\$ 2.124,55
95	SERROTE PROFISSIONAL, MATERIAL LÂMINA AÇO ALTO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL TEMPERADO E LIXADO, TIPO TRAVADO, COM 05 (CINCO) DENTES DE VÍDEA POR POLEGADA, MATERIAL CABO MADEIRA, TAMANHO 26 POLEGADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	9	R\$ 62,31	R\$ 560,79
96	SERROTE PROFISSIONAL 14” – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL DA LÂMINA: AÇO CARBONO TEMPERADO; TIPO: TRAVADO; TAMANHO: 14” NO MÍNIMO; 5 DENTES/POL NO MÍNIMO; MATERIAL DO CABO: MADEIRA OU PLÁSTICO COM ACABAMENTO EMBORRACHADO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	8	R\$ 35,25	R\$ 282,00
97	SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO CILINDRADAS: 26CM³ NO MÍNIMO; ROTAÇÃO MÁXIMA: 7000RPM NO MÍNIMO; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 400ML NO MÍNIMO; PESO DO PRODUTO: 5KG NO MÁXIMO; POTÊNCIA (KW/CV): 0.74/1.0 NO MÍNIMO; VOLUME DE SAÍDA DE AR: 470M/H NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	4	R\$ 1.174,00	R\$ 4.696,00



PREFEITURA
SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE
Cidade em um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

98	SUGADOR DE SOLDA; SUGADOR DE SOLDA; CORPO EM ALUMÍNIO - INDICADO PARA RETIRAR PONTOS DE SOLDA (ESTANHO DERRETIDO). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	7	R\$ 26,55	R\$ 185,85
99	SUORTE PARA FERRO DE SOLDA; SUORTE PARA FERRO DE SOLDA; BASE METÁLICA; TUBOS PARA ENCAIXE DE ATÉ 100MM DE COMPRIMENTO E 21MM DE ESPESSURA; ACOMPANHA ESPONJA VEGETAL PARA LIMPEZA; TUBO ISOLADOR DE TEMPERATURA EM LATÃO GALVANIZADO; MOLA EM AÇO INOX GALVANIZADO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	6	R\$ 25,93	R\$ 155,58
100	TALABARTE DE POSICIONAMENTO PARA ELETRICISTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL: POLIÉSTER OU MAIS RESISTENTE; TAMANHO: 1300MM NO MÍNIMO; APRESENTAR FIVELA PARA AJUSTE DE TAMANHO; 02 (DOIS) CONECTORES MOSQUETÕES EM AÇO COM ABERTURA DE APROXIMADAMENTE 17MM (UM EM CADA EXTREMIDADE DO EQUIPAMENTO). DEVENDO APRESENTAR CONFORMIDADE COM NBR 15834. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	12	R\$ 212,80	R\$ 2.553,60
101	TALABARTE DUPLO Y COM ABS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL: POLIÉSTER OU MAIS RESISTENTE; TAMANHO: 1200MM NO MÍNIMO; MODELO: EM Y; RESISTÊNCIA: 22KN NO MÍNIMO. 02 (DOIS) CONECTORES TIPO GANCHO E TRAVA DE SEGURANÇA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	6	R\$ 206,75	R\$ 1.240,50
102	TALHADEIRA DE AÇO FORJADO SEXTAVADA - DIMENSÕES MÍNIMAS: 200X18MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	18	R\$ 22,26	R\$ 400,68
103	TESOURA CORTA VERGALHÃO 36 POL. – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL LÂMINA: AÇO CARBONO OU MAIS RESISTENTE; MATERIAL EMPUNHADURA: PLÁSTICO OU BORRACHA; TAMANHO: 36” NO MÍNIMO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	10	R\$ 208,90	R\$ 2.089,00
104	TESOURA DE PODA AÉREA COM CABO EXTENSOR – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CABO TELESCÓPIO EXTENSÍVEL ATÉ 75CM NO MÍNIMO; MATERIAL LÂMINA: AÇO; TIPO LÂMINA: BY PASS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	6	R\$ 106,65	R\$ 639,90
105	TESOURA DE PODA TIPO CERCA VIVA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO: CERCA VIVA; MATERIAL LÂMINA: AÇO CARBONO; MATERIAL CABO: MADEIRA; TAMANHO: 12” NO MÍNIMO. TIPO TRAMONTINA, SIMILAR OU SUPERIOR. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	10	R\$ 44,27	R\$ 442,70
106	TESTADOR DE CABOS ELÉTRICOS DE REDE E COAXIAL; MODELO DE CABOS: RJ11, RJ45, BNC E USB; SOQUETE RJ11 / RJ45 COM CAMADA DE OURO “U”; DISPLAY DE LED INDICADOR DE RESULTADOS; INDICADORES VISUAL E SONORO; TESTE AUTOMÁTICO; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA; AUTO POWER OFF; ALIMENTAÇÃO A BATERIA DE 9V. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	14	R\$ 106,83	R\$ 1.495,62
107	TORQUÊS ARMADOR 12” – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO: ARMADOR; TAMANHO: 12”; MATERIAL DO CORPO: AÇO FORJADO E TEMPERADO; TIPO DO ACABAMENTO: OXIDADO; PESO APROXIMADO: 600G; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MANDÍBULAS LIXADAS; CABO COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO (OPCIONAL). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	2	R\$ 37,13	R\$ 74,26
108	TRAVA-QUEDAS COM EXTENSOR PARA CORDA DE 12MM – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL TRAVA-QUEDAS: AÇO INOX; MATERIAL EXTENSOR: POLIÉSTER OU POLIAMIDA DE ALTA RESISTÊNCIA; MATERIAL CONECTOR DUPLA TRAVA: AÇO OU MELHOR QUALIDADE; ABERTURA CONECTOR: ENTRE 16MM E 18MM. NORMAS APLICADAS: CERTIFICADO INMETRO E NBR 14626. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	15	R\$ 150,02	R\$ 2.250,30
109	TRENA - MATERIAL: AÇO; LARGURA MÍNIMA DA LÂMINA: 19 MM; COMPRIMENTO: 5 METROS; REVESTIMENTO: BORRACHA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLAMENTO AUTOMÁTICO COM TRAVA; REVESTIDO COM MATERIAL RESISTENTE A ABRASÃO; GANCHO NA PONTA PARA FIXAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	100	R\$ 14,44	R\$ 1.444,00
110	TRENA ANALÓGICA COM RODA E CABO TELESCÓPICO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO: RODA ANALÓGICA; CONTADOR: 5 DÍGITOS NO MÍNIMO; ESCALA: DE 0,00 A 9.999,9 (10.000 METROS) NO MÍNIMO; LEITURA: METROS; MATERIAL DO CABO TELESCÓPICO: ALUMÍNIO; QUANTIDADE RODA: 01 (UMA) OU 02 (DUAS); MATERIAL RODA: MATERIAL PLÁSTICO COM REVESTIMENTO EM BORRACHA OU POLIURETANO. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: APRESENTAR BOTÃO PARA ZERAR CONTAGEM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	13	R\$ 656,54	R\$ 8.535,02
111	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 30M - LARGURA LÂMINA 12,50MM COMPRIMENTO 30M; REVESTIDA DE VINIL/PVC; COR AMARELA; CAIXA ABERTA EM ABS; POSSUIR MANIVELA PARA	UND	23	R\$ 43,91	R\$ 1.009,93



PREFEITURA
SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE
Vivendo um Novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

	RECOLHIMENTO DA FITA; GANCHO NA PONTA PARA FIXAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.				
112	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50M - LARGURA LÂMINA 12,50MM COMPRIMENTO 50M; REVESTIDA DE VINIL/PVC; COR AMARELA; CAIXA ABERTA EM ABS; POSSUIR MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA; GANCHO NA PONTA PARA FIXAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	10	R\$ 62,89	R\$ 628,90
113	VASSOURÃO TIPO GARI 40CM - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL CERDAS: FIO TIPO PET OU PLÁSTICO; MATERIAL CABO: MADEIRA; TIPO ROSQUEADO; TAMANHO CABO: 120CM NO MÍNIMO; TAMANHO CEPA: 40CM; MATERIAL CEPA: PLÁSTICO REFORÇADO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	400	R\$ 30,58	R\$ 12.232,00
VALOR TOTAL:					R\$ 562.418,14



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no § 4º, do art. 39, do Decreto Municipal nº 056/2021, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 - tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 - tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

Local e data

(Assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante.



ANEXO VIII
(usar papel timbrado da empresa)

AO
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRPC N.º 018/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob
onº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº.

e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) *Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos² do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;*
- 2) *Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*
- 3) *Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93*

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

² Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.